



POPULISMO PENAL LEGISLATIVO

**A tragédia que não assusta as
sociedades de massas**

**Luiz Flávio Gomes
Luís Wanderley Gazoto**

PARTE I

AUTORITARISMO E DEMOCRACIA POPULISTA

Luiz Flávio Gomes

1. SOBRE O FUROR LEGISLATIVO E O POPULISMO PENAL

No Brasil a segurança pública se transformou num caos?

Sim. A América Latina é o continente mais violento do planeta (de acordo com a ONU-UNODC). O Brasil é um dos países mais violentos do continente e do mundo (12º lugar). Das 50 cidades onde acontecem mais assassinatos, 19 estão no nosso país (Consejo Ciudadano para la Seguridad Pública y la Justicia Penal, México). É mais que visível o desespero da população (sobretudo da mais vulnerável, que coincide ser a mais exterminável). A insegurança se generalizou (números de 2013 revelam que estamos com 28,2 homicídios para cada 100 mil pessoas - Datasus). A confiança no Estado despencou (somente 17% acreditam no governo federal - FGV, levantamento de out./15). Não é só uma questão subjetiva. A mídia aumenta, dramatiza e manipula (para impactar nas emoções coletivas), mas normalmente não inventa *ex radice* a violência. Objetivamente estamos vivendo um caos na segurança pública. Já próxima de um colapso, que é a antessala do abismo. O populismo penal (particularmente do Legislativo) se intensifica a cada dia e a criminalidade não diminui. Ela não para de crescer (em 1980 tínhamos 11 homicídios para 100 mil pessoas; em 2013 passamos para 28,2/100 mil). Essa tragédia não assusta a sociedade de massas (a quem não interessa os princípios de civilização). Ao contrário. Ela é uma sociedade ressentida (rancorosa), que se pauta pela vingança (que é um prazer e uma festa, como dizia Nietzsche).

Estamos revivendo a guerra de todos contra todos?

A segurança saiu do controle em vários lugares. Em muitos bairros ou cidades já se vive algo parecido com a guerra hobbesiana de “todos contra todos” (ou seja: estado de natureza; terra sem lei, que abre brecha para a lei dos mais fortes). A intensificação da vingança

é mais do que visível (particularmente na “guerra” entre polícia e pobres). Muita coisa deve e poderia ser feita nessa área. Mas a demanda popular e midiática é por mais leis penais. Como não costumam nada, o legislador sempre procura atender essa reivindicação (sabendo da sua ineficácia).

Qual política o Brasil vem praticando para enfrentar esse grave problema?

A mais *populista* (e, concretamente, a mais irresponsável) que se possa imaginar. A mais ilusória e, ao mesmo tempo, equivocada (do ponto de vista do princípio da realidade). Porque centrada, sobretudo, na edição contínua de novas leis penais mais severas (modelo da severidade da pena nas leis). Não jogamos nossa energia na certeza do castigo muito menos em políticas preventivas: nem prevenção primária (melhoria nas bases socioeconômicas para todos), como ocorre na Escandinávia, por exemplo (que tem 1 homicídio para cada 100 mil habitantes); nem prevenção pela educação forte, como se passa em vários países asiáticos – Japão, Coreia do Sul, Cingapura etc. (eles contam com 2 homicídios para 100 mil)-; nem prevenção secundária (obstáculos ao crime), como se faz nos EUA (com 4 homicídios para 100 mil) e muito menos prevenção terciária (algo concreto para evitar a reincidência).

Por que o Legislador é um populista penal?

Porque, desde logo, a lei penal severa “satisfaz a consciência coletiva, gera expectativas normativas de estabilidade e reafirma a ordem social” (assim ensina o funcionamento sociológico, com Durkheim e tantos outros). De outro lado, a lei penal severa produz ganhos eleitorais (gera votos). Complementarmente, possuímos o furor de legislar: todos adoramos legislar e julgar os outros, os “pecadores”; todos nos idolatramos com nossos momentos *moralistas*¹. Tudo isso deve ser somado ao prazer do ato de castigar (ou seja; de festivamente se vingar, diria Nietzsche²). Mesmo sabendo-se que a

1 Veja KARNAL, Leandro. *Pecar e perdoar. Deus e o homem na história*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014, p. 23.

2 NIETZSCHE, Friedrich. *A genealogia da moral*. Trad. Mário Ferreira dos Santos. Petrópolis (RJ): Vozes, 2011, p. 42 e ss.

lei (isoladamente) não muda a realidade, a intensidade legiferante brasileira não se altera.

O encarceramento massivo aloprado também significa populismo penal?

Sim. Também se pratica *populistamente* o encarceramento massivo, porém, de forma aloprada (sem critérios de justiça). Muitos violentos e perigosos estão soltos, enquanto milhares de não violentos estão abarrotando os presídios.

Qual o resultado objetivo dessa política?

A criminalidade não diminui (e o ressentimento do povo aumenta). A política brasileira não possui efeito preventivo. Nunca no Brasil a criminalidade diminuiu com essa enviesada política. Apesar disso, o legislador continua legislando. É que o pecador sempre existiu e continuará existindo. Por isso é que o legislador nunca vai deixar de legislar. Onde houver pecador (criminoso) haverá o moralista. Quanto menos fé na Justiça e na lei, mais leis serão aprovadas (porque assim é a demanda do povo).

Por que insistir numa política de resultados pífios?

Porque ela é eleitoralmente interessante. É efusiva (e até mesmo festiva) a demanda punitivista de grande parcela da população e da mídia. Sempre que perdemos fé na eficácia da lei, queremos mais e mais a sua multiplicação (o humano é feito de contradições). Criamos, então, um círculo vicioso? Indiscutivelmente, sim. Quanto mais regras, mais o pecado (o crime) se dissemina. Quanto mais o crime se dissemina, mais regras queremos. É assim que nós purificados *moralistas* conquistamos a sensação de que estamos distantes dos malvados “*pecadores*”. Demarcação de território. Um círculo viciado que alimenta o deus *Thanatos* (morte), em detrimento de *Eros* (vida).

Como romper essa lógica?

Racionalmente, fazendo do império da lei e dos direitos uma realidade. Nossa realidade penal, penitenciária, investigativa etc. é muito distante do que está legalmente programado. Beccaria já recomendava em 1764 (no seu clássico livro *Dos delitos e das penas*) a racionalidade iluminista: (a) certeza do castigo, ainda que

suave, assim como (b) reformas socioeconômicas e educativas³. São tarefas que pertencem aos executores da lei (Executivo e Judiciário). Impotente para efetivamente mudar a realidade, só resta ao Legislador o prazer de legislar (*moralistamente*) contra os “pecadores”. Supera assim sua sensação de impotência (seu *Self*) com sua potência latente ou simbólica (novas normas), salpicada de muita prepotência e irracionalidade (quanto maior o castigo, maior o prazer).

Qual prova temos do fracasso da política populista praticada até aqui?

O princípio da realidade. Para ilustrar: de 1940 (data do nosso Código Penal) a outubro de 2015, o legislador brasileiro editou 157 leis penais: quase 80% foram leis mais duras (“temos que punir duramente os pecadores”) e a criminalidade não diminuiu. Já somos o 3º país do mundo com maior população carcerária, se computados os presos domiciliares (711 mil, segundo o CNJ, em maio/14) e a delinquência não sofreu redução (ao contrário, aumentou). Por quê? Prende-se muita gente não violenta, enquanto milhares de violentos estão soltos. Em 1990 o legislador brasileiro consolidou sua aposta pelo populismo penal de massas com a edição da duríssima Lei 8.072/90 (lei dos crimes hediondos e equiparados), repleta de inconstitucionalidades (o que significa a suspensão dos direitos constitucionais, seguindo a cartilha do estado de exceção *de facto*, não declarado). Nem a lei nem suas inconstitucionalidades (alimentadas pela vingança) reduziram as mortes intencionais a médio prazo. De 1986 até 1990 o crescimento no número de homicídios passou de 56% (veja Datasus, do Ministério da Saúde). Entre 1990 e 1992, após a aprovação da citada lei, essa taxa caiu 8% e voltou a crescer 7,7% já no ano seguinte. A partir de 1994, quando veio a segunda lei dos crimes hediondos, os homicídios só aumentaram (de forma linearmente ascendente e assustadora); entre 1994 e 2000 o crescimento foi de 39%. Em 2012, chegamos a 56.337 mortes por homicídio, um crescimento de 24% desde 2000. Em termos proporcionais tivemos 29 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes (em 1980 - primeiro ano que contamos com estatísticas confiáveis - contávamos com 11 mortes para cada 100 mil

3 Veja GOMES, Luiz Flávio. *Beccaria (250 anos) e o drama do castigo penal: civilização ou barbárie?* São Paulo: Saraiva, 2014.

peças). Se considerarmos o período de 1980 a 2012, o aumento na taxa de homicídios chegou a 305% (e a população não atingiu sequer 70% de acréscimo). As mortes (em países genocidiocratas) não param de crescer. De acordo com o círculo vicioso que vimos, temos então que legislar mais. É a infinitude do vício. Nada eficaz em termos reais, mas exuberantemente prazeroso em termos emocionais. Joga-se para a torcida (emoção do povo e da mídia), não para a preservação de vidas.

O que os números mostram?

Que a política populista de edição de novas leis penais mais duras e de encarceramento massivo aloprado (sem critérios de justiça: prendem muitos não violentos, enquanto milhares de violentos estão soltos) não produziu o resultado prático que prometia, ou seja, não diminuiu o número de assassinatos. Ao contrário, os elevados índices que acabam de ser anunciados revelam a falência absoluta dessa política eminentemente repressiva e populista. Por força do princípio da realidade, sabe-se que o “remédio” não surtiu o efeito esperado. A criminalidade no Brasil só aumentou nas últimas décadas (e disso a população tem ciência inequívoca). Nem por isso vamos deixar de legislar, porque o ato de legislar cria em nós uma *identidade*: legislando nos comparamos (aos malvados). “A identidade do moralista é construída no orgulho de não ser pecador”⁴. Daí o furor de legislar. A força da fúria legislativa nunca reside no bom funcionamento do sistema penal. É da falência do sistema que ela se alimenta. Quanto mais falido o sistema penal, mais necessidade temos de legislar (para criarmos ou renovarmos nossa identidade distanciada dos criminosos). A falência aqui não significa falência literal, sim, apetência. Que gera a potência assim como a prepotência.

Estamos no caminho errado?

Sim. Objetivamente escolhemos o caminho errado, praticando uma política criminal *populista*, não científica (intuitiva, emotiva, reativa, reacionária e irracional), que procura atender os clamores populares e midiáticos por penas mais duras e mais encarceramen-

4 KARNAL, Leandro. *Pecar e perdoar. Deus e o homem na história*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014, p. 24.

to aloprado, sem critérios de justiça (*política de mão dura*). E ainda propagamos (enganosamente) que essa é a solução para o problema da criminalidade (e da segurança pública). Sabemos que tudo isso é (concretamente) uma trapaça. Mas não nos arrefecemos: porque o moralista necessita legislar contra o pecador para criar a sua identidade e renovar suas convicções de que não se equipara ao malvado⁵. Ademais: é preciso atender a demanda popular e midiática (que muitas vezes é expressão da vingança, que é prazerosa). O populismo penal é a soma de dois prazeres: o de vingar com o de legislar (normar).

O legislador *populista* é um demagogo?

Incontornavelmente sim. É um demagogo que gera hiperinflação legislativa (temos hoje no Brasil mais de 1.600 tipos penais, ou seja, mais de 1.600 crimes, computando as formas simples e qualificadas⁶) e que estimula o abarrotamento dos presídios, sobretudo de presidiários não violentos: esse é o resultado conquistado. Do ponto de vista racional, uma política que não previne a delinquência é uma insanidade. Emocionalmente, no entanto, tudo está justificado: quanto mais leis mais satisfação ao moralista e aos demandantes, quanto mais presidiários, incluindo os não violentos, mais prazer festivo; todos sabemos onde e como se cumpre a pena de prisão no Brasil. Presídios infectos (nitidamente inconstitucionais, consoante decisão do STF ADPF 347). Satisfação vingativa maior não existe; porque ela é uma festa, dizia Nietzsche. E a diminuição dos crimes? Isso se converteu (na era do *homo festívus*) num mero detalhe. Que não chama a atenção do povo. A tragédia do populismo penal não assusta a sociedade de massas. Sabe-se que ninguém consegue voar cavalgando um animal, ainda que este seja veloz. Que importância isso tem quando o prazer da velocidade é mais relevante que o voo?

Qual a comprovação empírica do populismo penal legislativo no Brasil?

5 KARNAL, Leandro. *Pecar e perdoar. Deus e o homem na história*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014, p. 24.

6 Veja GENELHÚ, Ricardo. *Do discurso da impunidade à impunização: o sistema penal do capitalismo brasileiro e a destruição da democracia*. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 41.

Para desvendar o fenômeno foram analisados (na segunda parte deste livro) os projetos das leis alteradoras do sistema penal (153 no total), de 1940 a dezembro de 2014; ênfase especial foi dada a todos os projetos de leis da Câmara dos Deputados, de janeiro de 2007 a junho de 2009, bem como do Senado Federal, de janeiro de 2003 a junho de 2009. A pesquisa de Luís W. Gazoto revelou que:

1) as exposições dos motivos dos projetos de leis quase sempre trazem como argumento a necessidade da repressão, sem, todavia, a apresentação de dados empíricos que possam sustentar suas posições;

2) é comum o apelo exagerado, puramente retórico, do valor ético-moral da proteção estatal ao interesse em questão, mas sem nenhuma referência a critérios de proporcionalidade;

3) não poucas vezes, os parlamentares deixam expresso que suas preocupações decorrem de leituras de jornais e influência da mídia, em geral (legisla-se, então, a partir de alguns emergencialismos: assim nasceu a lei dos crimes hediondos, depois de uma onda de sequestros);

4) em projetos que envolvem o tema proteção de menores, mulheres, idosos e minorias é prática comum a criação de medidas extrapenais meramente programáticas, mas que, concretamente, aumentam penas e incidências de aplicação de leis penais; tais projetos têm tido como autoras indiretas entidades e associações representativas de interesses desses segmentos sociais;

5) recentemente, houve uma maior focalização nos temas dos crimes praticados na direção de veículo automotor – mormente quando há embriaguez –, bem como na pedofilia, corrupção e infrações de menores; fatos que sempre ocorreram, mas que tiveram forte presença na mídia dos últimos anos;

6) as representações, influências e tendências ao rigor penal são encontradas, em um mesmo grau de intensidade, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, bem como em todos os principais partidos políticos;

7) muitos projetos penalizantes são de autoria de parlamentares oriundos de profissões ligadas à repressão criminal: policiais civis e militares e membros do Ministério Público.

De tudo, pode-se extrair a conclusão de que o Poder Legislativo brasileiro contemporâneo muitas vezes justifica o maior rigor penal nas representações sociais, na opinião pública e da mídia indicativas da necessidade da repressão penal, porém, tal procedimento, afastado dos demais princípios que regem as sanções penais, vem resultando em penas excessivamente rigorosas, caracterizando um populismo penal legislativo (que nunca diminuiu a médio ou longo prazo nenhum delito no nosso país). O problema, como se vê, não reside somente na equivocada política criminal escolhida pelo legislador penal, senão também nos pífios resultados práticos alcançados. A mesma coisa é feita do mesmo jeito o tempo todo e a criminalidade continua aumentando. Já passou da hora de refletirmos mais seriamente sobre esse tema. O legislador brasileiro precisa rever sua política enganosa que recorda os nossos ancestrais: eles pintavam nas paredes das cavernas os animais e acreditavam que, com isso, tinham a posse deles; o legislador (e a sociedade) acredita que editando uma lei penal no diário oficial seja suficiente para alterar a realidade. É um ilusionado (muitas vezes) e, ao mesmo tempo, um ilusionista.

O populismo penal é um engodo?

Os humanos, diz o filósofo Savater⁷, “somos maus o quanto nos deixam ser. Se alguém acredita que pode fazer algo e alcançar alguma vantagem, se está completamente seguro de que nada vai ocorrer, pois o fará”. Qual o nosso erro? Não reconhecer que o que efetivamente previne a delinquência não é a gravidade da pena na lei, sim, a certeza do castigo, ainda que seja suave (isso é o que dizia Beccaria já em 1764, no seu clássico *Dos delitos e das penas*), aliada a reformas socioeconômicas e educativas. A certeza do castigo significa duas coisas: (a) boa investigação, regular processo e efetiva aplicação da lei penal assim como (b) sua efetiva execução. Essa lição nunca foi assimilada pelo legislador brasileiro. Que segue outro caminho, o da emotividade (severidade do castigo na lei). Houve declínio da razão (tão propalada pelos iluministas)?

Sim. Busca-se a coesão social (de que fala Durkheim – ver Parte II *infra*) pela emoção. Na pós-modernidade pode-se observar um evidente declínio da confiança em uma razão soberana. A “deusa

7 SAVATER, Fernando. Ética de urgencia. Barcelona: Ariel, 2012, p. 119.

razão” está murchando. Está se saturando. Suas instituições se fissuram. O “contrato social” (do iluminismo) não é mais que uma palavra vazia. A pós-modernidade significa o retorno dos afetos (mascarados pela filosofia iluminista). Que ocupam agora os espaços públicos (bem como as atividades coletivas). O racionalismo abstrato está virando pó⁸.

Se praticássemos a política correta a criminalidade já teria diminuído?

Sim. Se o legislador e o Estado brasileiros estivessem seguido o caminho correto, já teríamos diminuído os índices altíssimos da criminalidade. Se eles só aumentam (por exemplo: em 1980 tínhamos 11 assassinatos para 100 mil pessoas; em 2012 a taxa era de 29 para cada 100 mil), é porque a política desenvolvida está torta ou enviesada do ponto de vista preventivo. Segue outra lógica. Não se trata mais do “progresso” (iluminista) nem se fala do futuro. A regra é o *carpe diem* (gozo e desfrute do aqui e agora). Não se pode afirmar que um time que está perdendo todas as partidas disputadas num campeonato está no caminho correto. Não se pode afirmar que o paciente cuja febre aumenta diariamente esteja tomando o remédio certo. Estamos, portanto, produzindo o caos, simplificando coisas muito complexas⁹. Mas isso importa muito menos que o prazer que o portador de HIV (o pecador) gera ao moralista¹⁰.

Qual o sentido correto da luta contra a criminalidade?

Fazer com que as leis válidas sejam uma realidade. Certeza do castigo. Pouquíssimos casos (menos de 2%, dizem alguns números¹¹) são punidos. Não existe a certeza do castigo no nosso país. Diante da falência do estado repressor (apuração de poucos crimes, justiça morosa etc.), em lugar de corrigirmos o problema prevenindo-o, o agravamos. Porque mais crimes gera a necessidade psicoló-

8 Veja MAFFESOLI, Michel. *Homo eroticus*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 206.

9 Sobre a *teoria da complexidade* veja MORIN, Edgar. *Hacia dónde va el mundo?* Trad. Álvaro Malina Martín. Barcelona: Paidós, 2011.

10 KARNAL, Leandro. *Pecar e perdoar. Deus e o homem na história*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014, p. 24.

11 Veja GENELHÚ, Ricardo. *Do discurso da impunidade à impunização: o sistema penal do capitalismo brasileiro e a destruição da democracia*. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 68-69.

gica de mais leis. Mais pecadores estimula mais ainda a atividade dos moralistas. O racional (busca da certeza do castigo) é eternamente negligenciado. Fica sempre em segundo plano. Porque vale muito mais o ato (emotivo) de legislar, normar, classificar. Que se esgota em si mesmo. Ato autossatisfativo. A mágica não está na busca de solução, sim, no próprio ato de legislar (porque aí criamos nossa identidade moralista e atendemos a demanda popular de criminalização). Também está presente no ato de julgar. O prazer está em ver o pecador (o criminoso) cair nas malhas dos códigos que são antes de tudo moralistas. Que seria dos códigos morais e das normas se não existisse o infrator, o pecador, o criminoso. Parte-se da premissa de que o sistema penal é falho e que é preciso aprimorá-lo com mais regras. Daí a volúpia legiferante. Incontida. Ilimitada. Porque sacia sua fome com o pecado (com o crime).

O sistema penal é seletivo?

Sim. Ao longo da história de todas as nações sempre se optou por um sistema punitivo extremamente seletivo (poucos casos punidos) e exemplar (o que é pego deve servir de exemplo para os outros). A seletividade do sistema penal não é conjuntural, é estrutural (veja as *teorias do labeling approach*). Disso o legislador tem ciência. Para o senso comum, que pelo menos seja intenso o castigo quando ele é aplicado. Justiça, não misericórdia. Quanto mais intenso o castigo, mais prazeroso ele se torna. Prazer com duplo destinatário: prazer da população e prazer do legislador. Se os castigos exemplares não repugnam o senso comum de justiça, ao contrário, se implicam satisfação, por que abrir mão deles? O populismo punitivo, portanto, não é gerador de um prazer apenas unilateral. Daí estar com sua longevidade garantida. Tal qual a da *Inquisição*, estampada no *Malleus Maleficarum* (1487) e nas Ordenações Filipinas de 1603. Pretende-se um controle penal pelo terror das penas cominadas nas leis. Mas esse terror é, antes de tudo, um esplendor espiritual. Potência simbólica ou latente. Racionalmente dir-se-ia que se trata de um discurso e de uma prática onde todos enganam ou se autoenganam. A população pede mais rigor penal e mais encarceramento alopado e o legislador e a Justiça entregam o produto solicitado. Não existe trapaça na entrega do produto (entrega-se exatamente o que vem sendo pedido). O erro está na crença (bilateral) de que esse produto se traduz na redução da criminalidade. Uma coisa é programar um

rigor penal (crença no efeito dissuasório da pena dura); outra distinta é efetivar esse rigor penal de forma generalizada. Ocorre que a certeza do castigo não é buscada pelo sistema, sim, importa só a previsão na lei do castigo. O mensageiro vale mais que a mensagem. O castigo cria identidade (moralista) e gera prazer.

A realidade dos cadáveres tem força suficiente para inibir a populismo penal? Não (infelizmente). *Vejam alguns números*: nosso Código Penal de 1940, na esteira do populismo enganoso, já foi reformado 157 vezes (até outubro de 2015). Nenhum crime, a médio ou longo prazo, diminuiu (veremos, mais adiante, outros números nesse sentido). Mais de 280 pessoas são massacradas diariamente no Brasil (122 no trânsito e 159 assassinadas). O fracasso da política populista do legislador penal, sobretudo nas últimas sete décadas, está estampado na realidade: 2 milhões e 400 mil pessoas perderam a vida no trânsito ou por causa das mortes intencionais (dolosas)! Mais de 2 milhões de cadáveres e os números continuam aumentando dia-a-dia.

A única verdade na *Criminologia* é a realidade. E a realidade dos cadáveres é incontestável (Zaffaroni). A política do populismo penal vem se revelando inteiramente ineficaz em termos preventivos. Sua promessa de que resolve o problema é uma mentira. Contra essa mentira se antepõe a verdade dos cadáveres, que revela nossa *genocidiocracia* (que consiste na biopolítica brasileira – veja Foucault -, de cunho nitidamente tanatológico, que está voltada não para a preservação de vidas, sim, para o gerenciamento de mortes).

Diante desses números escabrosos, como seria possível ainda encontrar adeptos de uma política tão parcial (porque só repressiva) quanto ineficaz (porque não está diminuindo os crimes)? Como pode, em pleno século XXI, uma política pública tão questionada (a do populismo penal), fundada exclusivamente no senso comum da dura repressão, continuar com tantos admiradores? Como é possível que os legisladores, apesar do fracasso da política reativa isolada, continuem fazendo a mesma coisa (edição de novas leis), do mesmo jeito (leis cada vez mais duras), durante as últimas sete décadas? Seria a força dramatizadora da mídia a responsável por isso? Seria a instrumentalização eleitoral do poder punitivo o centro desse fenômeno? Como ainda existem pessoas que acreditam no mito

preventivo da política exclusivamente repressiva, desacompanhada de medidas preventivas eficazes (medidas socioeconômicas e educativas, já reivindicadas por Beccaria, em 1764)? Por que tudo isso ainda acontece no nosso país, sem perspectiva de mudança? Se se tratasse de uma peste orgânica, que estivesse dizimando a população, claro que o povo não deixaria prosperar a mesma política errada. Por que, no campo criminal, isso acontece?

Por que os parlamentares de hoje pensam da mesma forma que os parlamentares das décadas de 40, 50 (ou mesmo do Império)? Por que o pensamento criminológico midiático de hoje é o mesmo (na sua essência) que os do tempo da colônia? O que estaria por detrás da durabilidade do mito repressivo, que promete resultados mágicos nunca alcançados (a diminuição da criminalidade)? Que tipo de fanatismo ou fundamentalismo cegante estaria por detrás de tudo isso? Por que não conciliar a repressão com a prevenção, priorizando esta, como aponta a ciência (assim como as experiências bem sucedidas, como a dos países escandinavos)? Por que não copiar os países que alcançaram enorme sucesso em suas políticas preventivas (Coreia do Sul, Canadá, Dinamarca, Suíça etc. – veja L.F. Gomes, *Beccaria, 250 anos*)?

A resposta a tudo isso já foi dada por Durkheim: o fogo das paixões (Durkheim) não cede sua primazia à razão. Sobretudo na pós-modernidade¹². Teria razão Nietzsche¹³ ao sinalizar que por detrás de tudo estaria uma tradição moral vingativa da cultura judaico-cristã? Antagônica da moral aristocrática dos romanos clássicos. Como explicar, diante de tanto fracasso da política puramente repressiva, que a opinião pública (mediatizada) continue acreditando que a solução para nossos problemas reside em punir mais e castigar melhor¹⁴? O progresso viria da distribuição de mais dor e mais sofrimento (verberado por Christie¹⁵)!

12 MAFFESOLI, Michel. *Homo eroticus*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 190 e ss.

13 NIETZSCHE, Friedrich. *A genealogia da moral*. Trad. Mário Ferreira dos Santos. Petrópolis (RJ): Vozes, 2011.

14 Veja GUTIÉRREZ, Mariano Hernán. *La necesidad social de castigar*. Buenos Aires: Fabián J. Di Plácido Editor, 2006, p. 20.

15 CHRISTIE, Nils. *Los límites del dolor*. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1984.

Como conquistam legitimação rápida as propostas repressivas penais? Isso ocorreria porque elas compreendem, defendem e exacerbam os sentimentos de vingança e de medo de grande parcela da população? Será que, como diz Mead, a população não estaria, por detrás das reações violentas, fugindo da sua responsabilidade de descobrir as soluções dos seus problemas?¹⁶ As pistas dadas por Nietzsche, Mead, Christie, Durkheim e tantos outros devem ser melhor investigadas. Mas já elucidam bastante a questão. No campo do controle da criminalidade poderíamos estar perto de um paraíso decente. Mas continuamos mergulhados num inferno profundo. Nos encontramos (nessa área) naquela situação miserável descrita por Hobbes¹⁷, com uma grande diferença: não mais a natureza (adversa) é a causadora da desgraça, sim, as nossas crenças, as nossas reações, as nossas emoções. A cada dia nos aprofundamos mais na escuridão do desespero. Só esperamos o desespero. A única saída seria fazer uso da razão e das paixões que levam à paz (Hobbes). Mas esse não tem sido o caminho trilhado pelo legislador nem pela sociedade que apoia sua política. Que seguem e insistem na política da guerra, que persegue um determinado inimigo para promover a vingança. “A diferença entre a trilha rotineira [de uma nação que historicamente vive sob o redemoinho das crises] e a sepultura é a profundidade”¹⁸.

São 15 mil cadáveres para cada lei penal editada?

Sim. Desde 1937 (Estado Novo), passando pelo Código Penal de 1940 e pelas 157 reformas penais até outubro/2015, só temos conseguido (no nosso país) oferecer uma “solução” enganosa para o problema da criminalidade: edição de novas leis penais, cada vez mais duras, e encarceramento aloprado (sem critérios de justiça: muitos presidiários não são violentos, enquanto milhares de violentos estão soltos). Verdadeiro populismo punitivo. Essas refor-

16 *Apud* GUTIÉRREZ, Mariano Hernán. *La necesidad social de castigar*. Buenos Aires: Fabián J. Di Plácido Editor, 2006, p. 24.

17 HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Org. Richard Tuck. Edição brasileira de Eunice Ostrensky. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2008, Capítulo XIII.

18 GEARY, James. *Uma breve história do aforismo*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.